



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
LESTE – MATO GROSSO**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**LEI Nº 1.013/2024.**

**DE: 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera a Lei nº 052/2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação**, desvinculando-se das atribuições anteriormente relacionadas à área de Cultura.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura**, assumindo as atribuições, competências, programas, projetos e serviços relativos à área de Cultura.

**Paragrafo único.** Fica autorizada a transferência do orçamento originalmente destinado à área de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso IV do Art. 7º da Lei nº 052/2001, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - De Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Educação;
2. Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
6. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
7. Secretaria Municipal de Agricultura, Assuntos Fundiários, Turismo e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
LESTE – MATO GROSSO**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**Art. 4º** Fica alterado a Seção IV, Art. 18º e 19º da Lei nº 052/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI

8. Da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura;

**Artigo 18º** - Compete à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura:

**I** - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

**II** - Prover os Conselhos a ela destinados por lei;

**III** - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

**IV** - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

**V** - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

**VI** - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

**VII** - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

**VIII** - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

**VIX** - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

**X** - Elaborar os projetos municipais de desporto e lazer de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Desporto e dos programas estaduais;

**XI** - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação de práticas desportivas, tornando mais eficaz a aplicação de recursos públicos destinados ao Desporto e ao Lazer;

**XII** - Promover campanhas de práticas desportivas junto a comunidade no sentido de incentivar os jovens ao esporte;

**XIII** - Executar projetos que objetivam elevar o nível de preparação dos profissionais e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

**XIV** - Desenvolver projetos especiais de profissionalização para os profissionais envolvidos sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

**XV** - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos esportes amadores, do lazer e da cultura do município;

**XVI** - Executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
LESTE – MATO GROSSO**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

atribuições.

**Artigo 19.** A Secretaria Municipal Desporto, Lazer e cultura compõe-se das seguintes Unidades Operativas:

1. Coordenadoria de Desporto;
2. Coordenadoria de Lazer;
3. Coordenadoria de Cultura.

**Art. 5º** Fica criada a Seção XI, Art. 30º e 31º na Lei nº 052/2001, com a seguinte redação:

**Seção XII**  
**Da Secretaria Municipal de Educação**

**Artigo 30º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;
- II** - Prover os Conselhos a ela destinado por lei;
- III** - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;
- IV** - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;
- V** - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;
- VI** - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;
- VII** - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;
- VIII** - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;
- VIX** - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.
- X** - Elaborar os projetos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Educação e dos programas estaduais;
- XI** - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação de recursos públicos destinados à Educação;
- XII** - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- XIII** - Manter a rede escolar de forma a atender preferencialmente à zona rural, sobretudo naquelas áreas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
LESTE – MATO GROSSO**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

- XIV** - Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos educandos à escola;
- XV** - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- XVI** - Realizar serviços de assistência educacionais, destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- XVII** - Desenvolver projetos de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais municipais da educação dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XVIII** - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os especialistas, profissional, de acordo com as necessidades;
- XIX** - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos educandos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao educando;
- XX** - Adotar um calendário escolar flexível para a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XXI** - Executar projetos que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XXII** - Desenvolver projetos especiais de profissionalização para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XXIII** - Propor medidas para articular, concursos visando a nomeação e lotação de professores e especialistas em educação;
- XXIV** - Executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

**Artigo 31º** - A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se das seguintes Unidades Operativas:

- 1. Coordenadoria de Administração Escolar;
  - 1.1 Assessoria Pedagógica;
  - 1.2 Diretoria Escolar;
    - 1.2.1 Divisão Escolar;
  - 1.3 Setor de Ensino;
- 2. Coordenadoria de Administração da Secretaria;
  - 2.1 Setor de Merenda Escolar;

**Art. 6º** Fica alterada a numeração dos artigos do Capítulo V que passaram a vigor da seguinte forma:

Art. 32. Ficam criados todos os órgãos componentes da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 33. O Prefeito baixará em 120 dias o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão:

Atribuições gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
LESTE – MATO GROSSO  
CNPJ: 04.217.362/0001-90**

Art. 34. As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão a conta das dotações do orçamento.

Art. 35. Fica revogada a lei N° 001/01 de 02 de janeiro de 2001.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**